PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07, DE 06 DE março DE 2015.

"Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 1633/10, de 09 de março de 2010, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Inciso II, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1633/10, de 09 de março de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 008, DE 04 DE março DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 1633/10, de 09 de março de 2010, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260101
Fls.: 010 Livro: 002
Data: 06/03/2015 Às: 14:05
Assinatura

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre a revogação de dispositivo da Lei Municipal nº 1633/10, de 09 de março de 2010, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da necessidade da Administração Pública Municipal em corrigir, a nosso ver, exageros contidos no texto da lei municipal nº 1663/2010, de 09 de março de 2010, no que pertine a eterna obrigação da pessoa donatária de manter, sem alteração, sua atividade empresarial e de eterna manutenção da atividade, sob pena de perder em favor do Município todas as benfeitorias realizadas.

Entendemos que a cláusula contraria todas as disposições legais objetivadas na Lei Civil Brasileira, sendo até mesmo contrária a princípios constitucionais que protegem o direito de propriedade.

Por isso, é que propõe-se o presente projeto de lei neste momento para que, em logrando êxito a sua aprovação, possa se promover a alteração da lei já existente e a consequente outorga/retificação da escritura a pessoa beneficiária/donatária do imóvel.

ISTO POSTO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado no prazo regimental.